



SEGURANÇA SOCIAL

NÚCLEO DE APOIO JURÍDICO  
Largo da República, n.º 3  
2400-001 Leiria



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, IP  
CENTRO DISTRITAL DE LEIRIA

**Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social**  
**Instituto da Segurança Social, IP**  
**Aviso**  
**ESTABELECIMENTOS DE APOIO SOCIAL**  
**(Aplicação de Sanções)**

**PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO Nº. 201800058818**  
**ESTABELECIMENTO DE APOIO SOCIAL SEM DENOMINAÇÃO**  
**PROPRIETÁRIO: MARIA MANUELA VALEIRO DA CONCEIÇÃO**

Em cumprimento do disposto nos nº.1, alínea b) e nº. 2 do artigo 40º do Decreto-lei nº.64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº. 33/2014 de 4 de março, dá-se público conhecimento de que, por despacho de 08/09/2020, do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do ISS,IP, proferida no processo de contraordenação com o nº 201500086606, que correu termos no Centro Distrital de Leiria, do ISS.IP., foi condenada a entidade supra identificada, na aplicação das sanções acessórias de interdição temporária, pelo período de três anos, do exercício, direto ou indireto, de atividades de apoio social em quaisquer estabelecimentos de apoio social e na sanção acessória de publicação a expensas da infratora, no valor de €104,55 (cento e quatro euros e cinquenta e cinco cêntimos), por se ter verificado que a mesma, em 13/09/2017, mantinha em funcionamento um estabelecimento de apoio social, na resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, sito na Rua 8 de Dezembro, nº 193, Barrocal, Pombal, sem que lhe tenha sido concedida licença ou autorização provisória de funcionamento nos termos previstos no Decreto-lei nº.64/2007, de 14 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei nº. 33/2014 de 4 de Março, bem como pela gravidade das condições de funcionamento do estabelecimento em apreço, o qual foi alvo de encerramento administrativo imediato e urgente.

O incumprimento da referida decisão, faz incorrer a proprietária identificada, em crime de desobediência, previsto e punido, nos termos da alínea a) do artigo 348º do Código Penal, com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias, de acordo com os termos constantes da decisão condenatória supra indicada.

Leiria, 12 de setembro de 2022

O Diretor de Segurança Social

João Paulo Pedrosa